



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 1 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 563/2014.

Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, **Ediane da Cruz Vicente Camargo**.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para a contratação de um Auxiliar Administrativo; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar Administrativo, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando o resultado final do Concurso Público n.º 001/2013, realizado para o emprego de Auxiliar Administrativo, entre outros.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação no Concurso Público n.º 001/2013, para exercer o emprego público de **Auxiliar Administrativo**, com uma jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2014, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, a candidata **Ediane da Cruz Vicente Camargo**, portadora da CTPS n.º 4340279/002-0/PR, aprovada em 19º lugar no referido certame.

Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal
Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração
Murilo Junior Diniz
Departamento de Recursos Computacionais - Diagramador
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000
Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222
Ribeirão Claro - Paraná
Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

PORTARIA N.º 562/2014.

Súmula: Dispensa da marcação de ponto, **Camila Silvério de Moraes Amadeu**.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Memorando Interno n.º 002/2014, emanado da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

Resolve

Art. 1º. Dispensar da marcação de ponto, a servidora municipal Camila Silvério de Moraes Amadeu, matrícula 1418/4, em razão do exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Esportes, cujas tarefas por seu regime de dedicação são incompatíveis com a fixação de horário de trabalho.

Art. 2º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I Edição nº 173

Pág. 2 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013.	
Contratante	Município de Ribeirão Claro – Prefeitura Municipal
Servidor (a) Contratado (a)	Ediane da Cruz Vicente Camargo
Classificação Concurso Público	1º Lugar
CPF:	040.260.909.30
Data de admissão	16/12/2014
Regime Jurídico	Consolidação das Leis do Trabalho
Emprego Público	Auxiliar Administrativo
Nível Salarial	AM - 04
Vencimento inicial	R\$ 1.252,53
Carga horária	35:00 Horas Semanais
Lotação	Secretaria Municipal de Assistência Social

Ribeirão Claro-PR, 16 de Dezembro de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão
Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 138/2014 (PMRC)

Objeto: A contratação de atividade recreativa tipo Day Use destinada aos idosos do Grupo Conviver, em recinto especializado.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Sítio Ecológico Scandolo LTDA - ME

CNPJ: 07.782.775/0001-05

Valor Total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2014 (PMRC)

Por erro de digitação o Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº 147/2014 (PMRC), do tipo Maior Lance ou Oferta, publicado às fls. 04 da Edição nº 0148 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 16 de Dezembro de 2014, apresentou um equívoco quanto a informação do prazo da prestação de serviços, de modo que:

onde se lia ***“a possível contratação de instituição bancária, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais, sem ônus para a contratante pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 147/2014 (PMRC) e seus anexos”***,

lê-se ***“a possível contratação de instituição bancária, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais, sem ônus para a contratante pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 147/2014 (PMRC) e seus anexos”***.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 040/2014 (PMRC)

Objeto: A contratação de uma banda musical para realizar um show artístico em praça pública, no dia 28 de Dezembro do corrente ano, para encerramento da Campanha de Natal 2014.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: GABE - EVENTOS LTDA - ME

CNPJ: 09.612.576/0001-84

Valor Total: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I Edição nº 173

Pág. 3 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RETIFICAÇÃO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2014 (PMRC), publicado na Edição do Gazeta do Norte Pioneiro de 22 de Novembro de 2014, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco no valor, de modo que onde se lê "**VALOR: R\$ 747,16** (Setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)", lê-se "**VALOR: R\$ 573,42** (Quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)".

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº232/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: M & M – COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP - **CNPJ/MF:** 02.966.816/0003-61
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 119.170,00 (Cento e dezenove mil cento e setenta reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº233/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ/MF: 77.250.777/0001-39
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 140.478,00 (Cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº234/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA – EPP
CNPJ/MF: 58.619.644/0001-42
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 35.208,00 (Trinta e cinco mil duzentos e oito reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.
ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I Edição nº 173

Pág. 4 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº235/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 130/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GVT REFORMAS E RECICLAGEM DE PNEUS LTDA – ME

CNPJ/MF: 07.685.501/0001-06

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem, duplagem e vulcanização de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 34.308,00 (Trinta e quatro mil trezentos e oito reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Dezembro de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº236/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS – EPP - **CNPJ/MF:** 00.492.065/0001-00

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 8.920,00 (Oito mil novecentos e vinte reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº237/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME – EPP - **CNPJ/MF:** 06.299.501/0001-05

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 10.135,10 (Dez mil cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº238/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: A. C. DOS SANTOS – MATERIAL ESPORTIVO E ORTOPEDICO – ME

CNPJ/MF: 18.568.127/0001-77

OBJETO: A aquisição de equipamentos esportivos para serem utilizados nos projetos de esportes em geral, os quais ocorrem anualmente, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

VALOR: R\$ 2.926,00 (Dois mil novecentos e vinte e seis reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 17 de Dezembro de 2014 a 16 de Março de 2015.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 5 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº239/2014 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 133/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MITALCOPY MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
CNPJ/MF: 95.362.968/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para a locação de equipamentos multifuncionais à laser, com fornecimento integral de suprimentos, peças e manutenção dos mesmos, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após apresentação da fatura, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 02 de Fevereiro de 2015 a 01 de Fevereiro de 2016.

ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Dezembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

fornecimento de materiais e mão de obra e equipamentos, conforme projeto cadastrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ART nº 9221220140119486;

- Instalação e operação de estação pitométrica em tubulação e, carga, com medição de vazão e pressão e determinação das respectivas curvas de perfil de velocidade;
- Execução de Monitoramento de vazão e pressão por processo pitométrico, incluindo determinação dos perfis de velocidade das adutoras e redes de distribuição utilizando Data Logger com leituras contínuas superiores a 48 horas, visando a calibração do macromedidor. Localizada na Avenida Bechara Salim Bechara, no Parque Industrial do Município de Ribeirão Claro, estado do Paraná.

ATO: Contrato prorrogado por 120 dias, passando a vigorar até 02/04/2015.

Ribeirão Claro, 02 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS MOLINI
DIRETOR DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014- SAAE

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CONTRATADA: RHS CONTROLS RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. – CNPJ Nº 11.971.854/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos para a execução da obra:

- Construção de um reservatório metálico cilíndrico de fundo apoiado com capacidade para 500m³, de água tratada para consumo humano, instalação da hidráulica no reservatório e medidor de vazão com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, de acordo com projeto cadastrado no Conselho regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, ART nº 9221220140161913;
- Execução da base de apoio e fixação do reservatório, inclusive fundações profundas em concreto armado, com

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 6 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 274/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$405.700,00 (quatrocentos e cinco mil e setecentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	58.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	21.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	8.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	10.000,00

12.365.0009.2.019-Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	39.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.300,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	12.000,00

12.365.0009.2.023-Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	9.000,00
---	----------

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.122.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
---	-----------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.452.0013.2.053-Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
---	-----------

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

08.01-Secretaria de Finanças

04.123.0014.2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	27.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00

04.123.0014.0.003-Contribuição Pasep

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	25.000,00
--	-----------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 7 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.01-Secretaria de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	50.000,00
--	-----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	80.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	11.400,00
--	-----------

10.301.0015.2.075-Programa Saúde da Família

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
--	----------

10.301.0021.2.076-Programa Saúde Bucal

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00
--	----------

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente da anulação de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$405.700,00 (quatrocentos e cinco mil e setecentos reais), abaixo identificadas:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

03.01-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.661.0003.1.006-Construção de barracões no Distrito Industrial

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	89.700,00
---	-----------

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	30.000,00
--	-----------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.452.0013.1.024-Readequação da Usina de Reciclagem

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	15.000,00
---	-----------

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	35.000,00
--	-----------

16.482.0006.1.005-Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	50.000,00
---	-----------

07.02-Transporte Rodoviário

26.606.0013.1.014-Acessibilidade e adequações de Bairros Rurais

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	60.000,00
---	-----------

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.01-Secretaria de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção da Secretaria de Administração

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 8 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00
04.122.0016.2.063-Reformas no prédio da Prefeitura Municipal	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.087, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: Regulamenta e fixa critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, com fulcro Nos Artigos 23, II, 30, I E II, 203 E 204, I, da Constituição Federal, da LOAS, Lei Federal nº. 8742, de 07 de Dezembro De 1993, regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, do auxílio-funeral, auxílio-natalidade e demais benefícios decorrentes de situação de vulnerabilidade, risco social e calamidade pública.

Parágrafo Único: Entende-se por situação de vulnerabilidade e risco social, cidadãos e famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

SEÇÃO I

I – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2º Estabelece critérios de concessão para a provisão de benefícios eventuais no âmbito Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 3º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente no Município de Ribeirão Claro/PR e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a meio salário mínimo, que obedecem aos seguintes requisitos:

- I- comprovante de residência no município de Ribeirão Claro/Pr;
- II- estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;
- III- no atendimento e na comprovação de renda é vetado qualquer tipo de constrangimento ao beneficiário da Política Municipal de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 9 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - na concessão de outros benefícios eventuais tais como: serviço de pessoas física ou jurídica ou concessão de materiais de construção para pequenos reparos também será observado através de documentação o parecer do engenheiro e comprovação da residência como sendo de propriedade do requerente.

Parágrafo Único: Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos deverão ser acompanhados obrigatoriamente por um parecer social – avaliação social - emitido pelo (a) profissional Assistente Social.

SEÇÃO II

DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá fixar mediante resolução e para cada exercício financeiro o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Caberá ao Centro de Referência de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o CMAS, durante a elaboração de projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de desacerto na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPECIE

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO-NATALIDADE

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município de Ribeirão Claro/Pr.

Art. 8º O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I- atenções necessárias ao nascituro;
- II- apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III- apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV- outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 9º O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

I - Os bens de consumo consistem utensílios para vestimenta e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada. O benefício será concedido à gestante que tiver frequência mínima exigida para o curso de gestante oferecido Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

II - Será realizado encaminhamento para Unidade de Saúde em caso de solicitação de alimentação complementar (leites) sendo fornecido ao recém-nascido em caso de solicitação médica, com a devida prescrição que deverá ser anexada uma cópia ao prontuário da beneficiária. Em caso de falecimento da mãe, o SUS, conforme seus critérios fornecerá alimentação para o bebê, de acordo com prescrição médica pelo tempo que for necessário.

III - O requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado em no mínimo 30 (trinta) dias antes do nascimento e em no máximo até 30(trinta) dias depois do nascimento do bebê no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Secretaria de Assistência Social e/ou local referenciado por ambos.

IV - O auxílio natalidade deverá ser concedido até 30(trinta) dias após o requerimento.

DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO-FUNERAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 10 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 10 O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11 O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I - Prestação de serviços de despesas com 01 (uma) urna, flores naturais, 01 (um) véu, velas, parlamentos (castiçais), impressos (horário de sepultamento), livro de presença e a devida preparação do corpo, com todos os processos necessários e quando necessário serviço de traslado, interestadual, com disponibilidade imediata, com carro próprio da funerária, com todos os procedimentos e custos necessários inclusos.

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidade advindas da morte do arrimo de família, através do auxílio alimentação, a ser concedido pelo período máximo de 2 (dois) meses.

§ 1º O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, em dias úteis, diretamente pelo órgão gestor da assistência social ou, aos finais de semana, indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da assistência social.

§ 2º O serviço funerário obedecerá ao processo legal de contratação por meio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro-Pr.

§ 3º A disponibilização de gavetas funerárias pelo Município de Ribeirão Claro-Pr obedecerá ao regulamento do Cemitério Municipal.

§ 4º O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sob apreciação do conselho Municipal de assistência social, sendo o preço da urna funeral, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviço, contendo nas cláusulas os itens que deverão ser inclusos na oferta de serviço por parte da funerária.

§ 5º Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentadas as seguintes documentações por requerentes conforme o art. 12 dessa Lei:

I - a (o) requerente deverá ser cadastrado no CADÚNICO.

II - certidão de Óbito ou documento similar.

III - documentos Pessoais.

§ 6º O cadastramento poderá ser feito no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 12 Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente ao pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada.

SEÇÃO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DECORRENTES DE OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Art. 13 Entende-se por outros benefícios eventuais decorrentes de outras situações de vulnerabilidade e risco social as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I - falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - falta de documentação civil básica passíveis de isenção de taxas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 11 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ ou vida da população);

IV - outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Art. 14 O benefício eventual de auxílio transporte ocorrerá na forma de concessão de passagem rodoviária intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar à sua cidade de origem ou cidade com seus familiares. Incluem-se, após justificativa técnica, fundamentada as famílias ou pessoas residentes no município que desejem retornar à sua cidade de origem ou cidade com referências familiares, com vistas a atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

Art. 15 O auxílio transporte será concedido mediante a apresentação de documentação pessoal com foto, ou Boletim de Ocorrência de sua perda ou extravio.

Parágrafo Único: No caso de pessoas em situação de rua é dispensada a comprovação de CADÚNICO.

Art. 16 O benefício eventual na modalidade de auxílio alimentação ocorrerá na forma de bens de consumo.

I - os bens de consumo consistem em produtos alimentícios, observados a quantidade que garanta uma alimentação de qualidade.

Parágrafo Único: Para a concessão do auxílio alimentação serão observados os critérios previstos no artigo 3º desta Lei, podendo ser realizada visita domiciliar, através da equipe técnica do CRAS e/ou SMAS, para averiguação da situação apresentada pela família.

Art. 17 Serão concedidos outros benefícios eventuais para suprir necessidades de:

I - documentação básica: para obtenção de 2ª Via de documento que exija o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência da gratuidade.

II - fotografia: para emissão de documentação civil.

III - aluguel social: para auxílio no pagamento de aluguel para o acolhimento do núcleo familiar em residência, que será regulamentado por legislação específica.

IV - pequenos reparos, reformas e aquisições para sanar situações habitacionais decorrentes de situações de vulnerabilidade e risco social, as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar das quais estejam com falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, no âmbito da habitação; por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ ou vida da população) e outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência. Este benefício eventual de pequenos reparos e/ou reformas ocorrerá na forma de concessão de serviços por pessoas físicas ou jurídicas (mão-de-obra) e/ou concessão de materiais de construção para suprir a necessidade observada pelo assistente social e engenheiro.

V - Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência, causados por situações de desastres e calamidade pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 É vedado à concessão de medicamentos, órteses e próteses, bem como leites (suplementação alimentar) tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 19 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante concessão dos benefícios eventuais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 12 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 20 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais;

II - Avaliar e reformular se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais do município;

Art. 21 As despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: Outros entes federados poderão cofinanciar a concessão dos benefícios eventuais constantes nesta lei.

Art. 22 Não são considerados Benefícios Eventuais:

I - benefícios assegurados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

II - concessão de medicamentos conforme o art. 6º da Lei nº 8.080/90;

III - concessão de Órtese e Prótese conforme o Decreto nº 3.298/99;

IV - tratamento fora do domicílio conforme as portarias emitidas pelo Ministério da Saúde;

V - suplementação alimentar conforme lei 8080/90;

VI - concessão de óculos, conforme portaria normativa 15/2007-MS/MEC.

VII - despesas decorrentes de tratamento e/ou internamento de usuários de substâncias psicoativas.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.088, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR – é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 13 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Ribeirão Claro-PR, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 14 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único: Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR –SUAS/ Ribeirão Claro-PR compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Ribeirão Claro-PR, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V - o controle social e a participação popular.

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 15 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, O Município de Ribeirão Claro-PR é definido como Município de pequeno porte I, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Ribeirão Claro-PR são organizados segundo as seguintes funções:

I - vigilância socioassistencial: Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - proteção social: Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III - defesa social e institucional: A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro-PR – SUAS/ Ribeirão Claro-PR institui o Centro de Referência de Assistência Social “Casa da Família” – CRAS –, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 16 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 11 A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único: Os serviços da proteção social especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14 Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15 Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - plano Municipal de Assistência Social;
- II - orçamento da Assistência Social;
- III - gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - relatório Anual de Gestão.

Art. 16 Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 dessa Lei poderá ser instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único: Na ausência do CREAS, o município indicará uma equipe de proteção social especial para desenvolver ações de proteção social especial.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 17 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.089, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclui nova ação no Exercício de 2014, ao Anexo da Lei Municipal nº 972/2013 de 08/10/2013 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído para o Exercício de 2014 ao Anexo da Lei Municipal nº 972/2013 de 8 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: DESENVOLVIMENTO URBANO ORDENADO			
Programa 0013- OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO			
Objetivo: Dotar o município e bairros rurais de infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando os sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico e qualificando espaços e logradouros públicos.			
Órgão: 07.00- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo			
Unidade: 07.01- Obras Públicas e Urbanismo			
Função: 15 – Urbanismo			
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana			
Código	Ação	Produto	
P-118	Adequações elétricas no Centro de Eventos Municipal	999-Outros Produtos	
	Ano	Valor	Meta
	2014	159.000,00	1,00
	2015	0,00	0,00
	2016	0,00	0,00
	2017	0,00	0,00
Unidade de Medida		999-Outras Unidade de Medida	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.090, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal Nº 980/2013 de 12/11/2013 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal Nº 980/2013 de 12 de novembro de 2013, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: DESENVOLVIMENTO URBANO ORDENADO			
Programa 0013- OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO			

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 18 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Objetivo: Dotar o município e bairros rurais de infraestrutura mais adequada, ampliando e conservando o sistema viário, de águas pluviais, de saneamento básico e qualificando espaços e logradouros públicos.

Órgão: 07.00- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 07.01- Obras Públicas e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Código	Ação	Produto
P-118	Adequações elétricas no Centro de Eventos Municipal	999-Outros Produtos
	Ano	Valor
	2014	159.000,00
	Meta	Meta
		1,00
Unidade de Medida	999-Outras Unidade de Medida	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), conforme o Programa de Trabalho abaixo indicado:

07.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01–Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.1.118-Adequações elétricas no Centro de Eventos Municipal

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	159.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), indicadas abaixo:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

03.01-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.661.0003.1.008-Estruturação do Parque Industrial

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	59.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 19 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

09.00—SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.01—Secretaria de Administração

04.122.0016.1.022—Construção de prédio para instalação do almoxarifado

4.4.90.51.00—Obras e Instalações Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	60.000,00
4.4.90.52.00—Equipamentos e Material Permanente Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercício Corrente	40.000,00

Art. 3º O Crédito Especial autorizado por esta Lei, caso não utilizado integralmente dentro do Exercício Financeiro de 2014 (dois mil e quatorze), poderá ser reaberto no limite de seu saldo, e, incorporado ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2015 (dois mil e quinze);

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.092, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$405.700,00 (quatrocentos e cinco mil e setecentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

04.00—SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01—Departamento de Educação

12.361.0009.2.012—Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00—Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	58.000,00
3.1.90.13.00—Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	21.000,00
3.3.90.30.00—Material de Consumo Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	8.000,00
3.3.90.39.00—Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	10.000,00
12.365.0009.2.019—Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11.00—Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	39.000,00
3.1.90.13.00—Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.300,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 20 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	12.000,00
---	-----------

12.365.0009.2.023-Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	9.000,00
---	----------

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.122.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
---	-----------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.452.0013.2.053-Manutenção da Limpeza Publica e Coleta de Lixo

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
---	-----------

08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

08.01-Secretaria de Finanças

04.123.0014.2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	27.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
--	----------

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00
--	----------

04.123.0014.0.003-Contribuição Pasep

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	25.000,00
--	-----------

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.01-Secretaria de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	50.000,00
--	-----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	80.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	11.400,00
--	-----------

10.301.0015.2.075-Programa Saúde da Família

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
--	----------

10.301.0021.2.076-Programa Saúde Bucal

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00
--	----------

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente da anulação de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$405.700,00 (quatrocentos e cinco mil e setecentos reais), abaixo identificadas:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 21 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

03.01-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.661.0003.1.006-Construção de barracões no Distrito Industrial

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	89.700,00
---	-----------

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais-Fundeb-Exercício Corrente	30.000,00
--	-----------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.452.0013.1.024-Readequação da Usina de Reciclagem

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	15.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	35.000,00

16.482.0006.1.005-Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	50.000,00
---	-----------

07.02-Transporte Rodoviário

26.606.0013.1.014-Acessibilidade e adequações de Bairros Rurais

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	60.000,00
---	-----------

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.01-Secretaria de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00
--	----------

04.122.0016.2.063-Reformas no prédio da Prefeitura Municipal

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	120.000,00
--	------------

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 22 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1.093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 706/2011, que fixa valor de gratificação especial aos servidores do Poder Legislativo Municipal pela participação em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável pela Licitação, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor da Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho a ser concedida aos servidores designados para desenvolver atividades como membro titular em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, Comissão de Sindicância, Comissão Transitória de Processo Administrativo, Comissão Transitória de Processo Disciplinar e para atuar em Unidade Setorial de Controle Interno corresponderá à:”

Art. 2º Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as atividades exercidas pela Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Responsável por Licitações, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 8.666/93, independente do número de procedimentos realizados, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

Art. 3º Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 1º Fica vedada a percepção simultânea da gratificação, quando o servidor integrar e atuar em mais de uma comissão ou participar de mais de uma atividade especial de trabalho, bem como quando o servidor ocupar cargo de provimento em comissão”

Art. 4º Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação integral, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo de forma remunerada ou justificada, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas atividades de que trata o caput.”

Art. 5º Inclui os incisos III, IV e § 4º ao art. 1º da Lei nº 706/2011 com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

II - ...

III – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para Comissão de Sindicância, Comissão Transitória de Processo Administrativo, Comissão Transitória de Processo Disciplinar, correspondente ao símbolo GE-01 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

IV – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para atividades exercidas em decorrência de nomeação para atuar em unidade setorial de Controle Interno, correspondente ao símbolo GE-00 da Tabela de Níveis e Padrões de Vencimentos do Legislativo Municipal;

...

§ 4º A gratificação que trata o caput é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o(s) servidor(es) estiver(em) desenvolvendo as atividades elencadas, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.”

Art. 6º Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 706/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, quarta-feira, 17 de dezembro de 2014

Ano I

Edição nº 173

Pág. 23 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

“Art. 3º ...

...

§2º Compete aos Presidentes das Comissões, ao Responsável por Licitações e ao Coordenador do Sistema Legislativo de Controle Interno, conforme o caso, informar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês à Divisão de Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores com a finalidade de se atribuir a devida gratificação na folha de pagamento.”

Art. 7º Ficam revogados o inciso II do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 706/2011.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 16 de dezembro de 2014.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**